



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 460

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE GUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação dos seguintes veículos, por terem se tornado inservíveis:

- 1) - 1 Caminhonete marca Toyota Bandeirantes, azul marfin, chassi OJ-20.468, 94 HP, 4 cilindros, diesel;
- 2) - 1 Automovel marca Volkswagen, Sedan 1500, ano 1975, chassi BS-567445, gasolina;
- 3) - 1 Caminhão marca Ford F-600, modelo 1966, c/carroceria basculante para 4 m3, chassi LA81FM-20005 nº 550, placa CE-06-86.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 07 de Novembro de 1981


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal